

**Regulamento Interno
De Funcionamento
Valência De Creche**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Colégio Marca d'Água é um estabelecimento de ensino particular com as valências de *Creche* (até aos 3 anos), *Pré-Escolar*, *1.º Ciclo do Ensino Básico* (1.º. CEB), *2.º. Ciclo do Ensino Básico* (2.º. CEB) e *3.º. Ciclo do Ensino Básico* (3.º. CEB), fundado em 2004.

O Colégio Marca d'Água tem alvará concedido pelo Centro Distrital da Segurança Social para a valência de *Creche*.

O Colégio beneficia de autonomia pedagógica, concedido pela Direção Geral de Educação, com autorização de funcionamento nº. 153, de 23/12/2005, para as valências de *Pré-escolar*, *1.º.*, *2.º.* e *3.º.* Ciclos do Ensino Básico, gozando do estatuto de equiparação a pessoa coletiva de utilidade pública.

O Colégio Marca d'Água apresenta um projeto educativo assente no respeito pela/o criança/aluno/a enquanto ser individual, fornecendo meios para o desenvolvimento de uma cidadania responsável, democrática e participativa. O Colégio acredita que a escola deve ser um espaço plural pois, só assim, pode preparar os/as alunos/as para que venham a ser cidadãos *ativos, criativos, críticos e respeitadores da diferença*.

Artigo 1.º.

Âmbito de Aplicação

A resposta social de *Creche* do Colégio Marca d'Água pertence à sociedade por quotas Marca d'Água, Lda. Esta resposta social rege-se pelas normas constantes neste regulamento interno.

Artigo 2.º.

Legislação Aplicável

O presente Regulamento Interno tem por base o desenvolvimento e o cumprimento do Projeto Educativo do Estabelecimento de Ensino, vendo as idiosincrasias de cada grupo vertido no Projeto desenhado para cada grupo e no Processo individual de cada criança e das suas características individuais.

Este estabelecimento prestador de serviços orienta-se, ainda, pelos seguintes documentos, além da demais legislação aplicável:

- a) Decreto-Lei nº. 152/2013 de 4 de novembro - Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo do Nível Não Superior;



- b) Portaria nº. 411/2012 de 14 de dezembro que Aprova as normas que regulam as condições de instalação e funcionamento em Creche;
- c) Decreto-Lei nº. 33/2014 que define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização de apoio social geridas por entidades privadas e portaria 262/2011, de 31 de agosto, que estabelece as normas reguladoras das condições de instalação e funcionamento da Creche;
- d) Contrato Coletivo de Trabalho para Ensino Particular e Cooperativo;
- e) Manual dos Processos-Chave em Creche.

Artigo 3º.

Objetivos do Regulamento

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1. Promover o respeito pelos direitos das crianças, pais, responsáveis legais ou demais interessados;
- 2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento, designadamente na valência de Creche;
- 3. Promover a participação ativa das crianças ou seus representantes legais ao nível da gestão da Creche;
- 4. O presente regulamento encontra-se disponível para consulta na receção da creche e no site do Colégio Marca d'Água e é facultado ao responsável legal no ato da matrícula, via email, ou quando solicitado em formato de papel.

Artigo 4º.

Objetivos da Creche

- 1. Promover um desenvolvimento ótimo, proporcionando um ambiente securizante para o desenvolvimento integral e das necessidades específicas de cada uma das crianças;
- 2. Prevenir e despistar precocemente qualquer inadequação, inadaptação, deficiência, atraso de estimulação ou situação de risco, assegurando o rápido e adequado encaminhamento da criança;
- 3. Assegurar condições de alimentação, segurança, saúde e sono da criança, respeitando o seu ritmo;
- 4. Facilitar a possibilidade de conciliar a vida familiar e profissional do agregado familiar;
- 5. Colaborar com a família na partilha de cuidados, nas responsabilidades do processo evolutivo da criança, através de disponibilização de informação, reuniões ou formação.

Artigo 5º.

Serviços Prestados e Atividades Desenvolvidas

1. A creche do Colégio Marca d'Água presta um conjunto de atividades e serviços adequados à satisfação das necessidades das crianças, nomeadamente assegurando a prestação dos seguintes serviços:
 - 1.1. Componente de desenvolvimento da criança – Promoção do desenvolvimento ótimo da criança até aos 3 anos, através de um ambiente estimulante e seguro físico e afetivamente, monitorizando e estimulando o processo evolutivo, através de práticas adequadas a cada faixa etária;
 - 1.2. Componente educativo-pedagógica – Promoção do desenvolvimento pessoal e social da criança, fomentando a sua integração em diferentes grupos, respeitando a sua individualidade e fomentando a equidade de oportunidades, através de atividades estimulantes ao seu desenvolvimento global (emocional, cognitiva, comunicacional, social e motora), tendo em conta o equilíbrio e partilha com a família.
 - 1.3. Componente de apoio sociofamiliar – assegurando serviços de qualidade no acolhimento, proteção, segurança e prestação dos cuidados básicos necessários a criança, enquanto retaguarda da criança, no período em que a família esteja afastada da família, incluindo serviços de Alimentação, Higienização, Saúde e Sono.
2. A creche do Colégio Marca d'Água realiza ainda serviços extra, passeios ao exterior ou outras atividades de desenvolvimento pedagógico. Estes serviços serão contratualizados em documento próprio, onde constará o preço e a data da atividade. Os serviços de creche serão assegurados para os pais que não contratualizem os serviços.
3. Disponibilizar em tempo de pandemia acompanhamento pedagógico aos pais e atividades de promoção do desenvolvimento adequado, bem como, serviço de consultoria e informação sobre o desenvolvimento da criança, via on-line ou telefonicamente, quando não for possível fazê-lo de forma presencial.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE ADMISSÃO DOS CLIENTES

O serviço de admissão é da responsabilidade do Diretor Técnico, mediante o preenchimento de um documento de pré-inscrição, de acordo com as normas previstas no presente regulamento.

Artigo 6º.

Critérios de Admissão

No caso da capacidade do estabelecimento não permitir a admissão do total das crianças que realizaram a pré-inscrição, são critérios de prioridade na seleção das crianças:

1. Ser filhos e familiares de funcionários;
2. Ser irmãos ou colaterais diretos de crianças/alunos que frequentam ou frequentaram o estabelecimento de ensino;
3. Ordem cronológica de inscrição, dando-se prioridade à criança com pré-inscrição mais antiga, mediante a vaga disponibilizada para cada idade.

Artigo 7º.

Lista de Espera

1. Perante a inexistência de vaga, a criança candidata a frequentar a creche, ficará em lista de espera, mediante o preenchimento da ficha de pré-inscrição;
2. A lista é organizada por ordem cronológica de inscrição, salvo situações excecionais devidamente acauteladas no artigo anterior.
3. A não admissão será comunicada via telefónica e via email, de modo a que o agregado familiar possa encontrar outras soluções. Caso pretenda poderá ficar em lista de espera, até que seja possível a sua admissão. Deverá, também, ser informado neste contacto do número que ocupa na lista de espera.
4. A criança será retirada da lista de espera, caso seja solicitado pelo seu representante legal ou fará parte da lista de espera da valência de Pré-escolar, caso ultrapasse os 36 meses;
5. Quando a família solicitar que desista da pré-inscrição, o nome da criança é retirado da lista de espera e os documentos serão arquivados.

Artigo 8º.

Condições de Admissão

São condições de admissão neste estabelecimento/serviço:

1. A criança ter até 36 meses;



2. Formalizar a inscrição entregando a documentação necessária e efetuando o pagamento da inscrição e deverá proceder ao pagamento do primeiro mês de frequência, que deverá ser pago no momento ou no mês seguinte, se antes do início do ano letivo;
3. Agendamento e realização de reunião de acolhimento, apresentação do espaço (em caso de existirem contingências poderá ser uma visita virtual) e da educadora e preenchimento da Ficha de Identificação da Criança e Ficha de Avaliação Diagnóstica.

Artigo 9º.

Inscrição e Renovação

1. A inscrição ou renovação da inscrição da criança na creche é realizada anualmente entre os meses de março e maio, mediante a verificação de documentação, sua atualização (se for o caso) e pagamento de uma taxa a pagar em cada ano, segundo tabela de preçário afixada;
2. No caso de renovação de matrícula o valor fixado poderá ser efetuado sob cheque pré-datado para o mês de agosto;
3. No caso da inscrição não ser efetuada no prazo indicado, poderá não estar garantida a frequência no ano seguinte;
4. A direção poderá não autorizar a renovação da matrícula, caso as mensalidades não estejam regularizadas, não havendo motivo ou acordo de pagamento;
5. No caso da existência de vagas, a inscrição poderá ser realizada em qualquer altura do ano, após autorização de admissão.

Artigo 10º.

Organização do Processo individual

1. Após a admissão, o responsável pela criança deverá entregar a documentação solicitada através do preenchimento de uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo de cliente, mediante a entrega de dos seguintes documentos:
 - 1.1. Certidão de Nascimento/Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da criança e dos pais ou representante legal, com devida autorização de cópia;
 - 1.2. Cartão de Contribuinte da criança, dos pais ou do representante legal (caso não tenha cartão de cidadão);
 - 1.3. Cartão de Beneficiário da Segurança Social da criança, dos pais ou do representante legal (caso não tenha cartão de cidadão);



- 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que a criança pertença;
- 1.5. Boletim de vacinas atualizado;
- 1.6. Atestado médico, comprovativo da situação clínica da criança;
- 1.7. Boletim de Saúde, com indicação do médico assistente e contacto;
- 1.8. Declaração assinada pelo cliente em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração de processo de cliente;
2. O período de candidatura ou pré-inscrição decorre durante todo o ano letivo.
 - 2.1. O horário de atendimento para candidatura é igual ao horário da secretaria do Colégio: das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 19h00;
3. A ficha de identificação e os documentos probatórios referidos no número anterior deverão ser entregues após a admissão ou enviados para o seguinte email: secretaria@colegiomarcadagua.edu.pt;
4. Em situações em que exista um documento de regulação parental, a certidão da sentença judicial que regule o poder paternal ou determine a tutela/curatela deverá ser disponibilizado ao Colégio.
5. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respetivos documentos probatórios, devendo, todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta;
6. Além da documentação necessária, o responsável pela matrícula deverá assinar a seguinte documentação:
 - 6.1 Contrato de prestação de serviços em duplicado (um para o processo outro para o responsável pela criança);
 - 6.2 Autorização de saída do Colégio;
 - 6.3 Autorização de captação ou não de imagem;
 - 6.4 Declaração de receção do Regulamento interno ou, caso seja enviado por email, comprovativo de envio;
 - 6.5 Declaração de administração de medicação;
 - 6.6 Nota de encomenda da bata, chapéu, fato de treino e edredão.
7. O responsável pela criança ficará obrigado a atualizar a documentação em qualquer altura do ano, desde que haja alterações;
8. É obrigatório manter atualizada os contactos de forma a ser possível o mesmo a qualquer momento.

Artigo 11º.

Acolhimento de Novas Crianças

1. Após entrevista inicial e apresentação da Educadora, será agendado o acolhimento da criança;
2. Nesta data a criança deverá trazer uma muda de roupa que poderá ficar no seu cacifo ou uma mochila que poderá ir para casa todos os dias;
3. Quando os pais receberem algumas peças sujas devem repor outras lavadas no dia seguinte;
4. As roupas e objetos (como casacos, camisolas, gorros, gorros, ...) deverão estar identificados com o nome da criança para que não ocorram trocas;
5. As crianças deverão trazer para o Colégio uma mochila, que além de facilitar o transporte dos pertences das crianças, servirá, também, para o envio de correspondência entre o Colégio e a Família;
6. As crianças que usem fralda deverão, também, trazer:
 - a. Fraldas;
 - b. Toalhetes ou similares;
 - c. Pomada de hidratação para muda de fraldas;
 - d. Escova de cabelo.
7. As crianças que realizem a sesta no Colégio deverão trazer:
 - a. Saco cama – a adquirir na secretaria do Colégio;
 - b. Almofada (caso use);
 - c. Objeto de transição e/ou chupeta (caso use);
8. De modo a que a criança se sinta mais segura poderá trazer um brinquedo ou objeto de que goste (exceto aparelhos eletrónicos).

Artigo 12º.

Processo Individual do Cliente

Após a entrevista inicial serão organizados dois processos, um processo que será arquivado na secretaria, com a documentação geral da criança e um processo pedagógico com inquéritos e grelhas de observação de cada criança, bem como o Plano de Desenvolvimento Integral da Criança e outra documentação pertinente. Será anexado, também, a cessação de contrato ou rescisão do mesmo. Este processo acompanhará a criança nas respostas sociais seguintes.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 13º.

Instalações

1. A creche do Colégio Marca d'Água encontra-se em funcionamento na Rua das Escolas, nº. 35 - 4595-158 Frazão, concelho de Paços de Ferreira.
2. As instalações da Creche situam-se num edificado anexo ao edifício principal, tendo entrada pelo último ficando situado no 1º. Andar. Além disso, tem entrada direta pela rua principal, sendo o acesso direto e sem escadas.
3. A creche é constituída por um espaço de acolhimento coberto, sala de direção, receção, sala parque, copa de leites, fraldário, sala de berços, duas salas de atividades, casa de banho para crianças com fraldário, refeitório, casa de banho de adultos, casa de banho de pessoas com mobilidade reduzida, sala de recobro e recreio exterior.

Artigo 14º.

Funcionamento

1. O horário de funcionamento da Creche é entre as 8h00 e as 19h00, podendo existir um ajuste caso as famílias necessitem de alargamento do horário, podendo existir uma tolerância de 30 minutos na entrada e na saída.
2. A Creche funciona todo o ano, sendo de pagamento obrigatório entre setembro e julho. O mês de agosto será contratualizado até final de junho e depois da contratualização deverá ser pago quer a criança frequente ou não.
3. O mês de agosto poderá ser contratualizado semanalmente, ou noutras situações desde que autorizado pela direção do colégio.

4. A creche encontra-se encerrada nos dias 24, 26, 31 de dezembro e segunda-feira de Pascoela, feriados e fins de semana;
5. No dia 6 de novembro (feriado municipal) e na terça-feira de Carnaval, o Colégio poderá estar em funcionamento desde que seja solicitado pelo Encarregado de Educação e não terá que efetuar nenhum pagamento extra, desde que solicite o serviço com uma semana de antecedência. Dado que estes dias exigem uma reorganização do funcionamento depois de contratualizado se a criança não comparecer e o colégio não tiver sido informado, poderá ser cobrado o dia de utilização.
6. Todas as crianças deverão gozar de duas semanas fora da creche, podendo ser seguidas ou interpoladas.
7. Os adultos que pretendem entrar na creche deverão usar proteções nos sapatos e solicitar autorização.
8. As crianças só poderão ser entregues a adultos autorizados na ficha de autorização de saída ou através de autorização expressa de um dos pais ou responsável pela criança;
9. O Colégio não se responsabiliza por objetos de valor;
10. A higienização da bata e edredão é da responsabilidade das famílias, que o deverão fazer ao fim-de-semana ou quando se julgar necessário.
11. O uso de bata a partir da aquisição da marcha é obrigatório.

Artigo 15º.

Pagamento da Mensalidade

1. O Colégio emite todos os meses uma fatura no valor da mensalidade e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à entidade gestora, nos termos legais;
2. O pagamento da mensalidade será efetuado até ao dia 8 do mês a que se refere;
 - 2.1 Sendo o pagamento efetuado de acordo com o ponto anterior, será efetuado um desconto de 5 euros na mensalidade seguinte;
3. A esta mensalidade poderão ser acrescidos pagamentos suplementares, referentes às atividades extra contratualizadas;
 - 3.1 No caso de serem realizadas atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o responsável ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio da Instituição;
4. Para efeito de mensalidade qualquer ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade;



5. O pagamento da referida mensalidade deve ser efetuado na secretaria do colégio, ou em alternativa, por transferência bancária, para o NIB que se encontra na fatura, devendo o respetivo comprovativo ser enviado para o email, secretaria@colegiomarcadagua.edu.pt;
6. O Colégio não aceita que o dinheiro seja transportado pelas crianças nem se responsabiliza se for deixado na mochila;
7. O mês de agosto não é de frequência e pagamento obrigatório, devendo ser contratualizado. Caso o Encarregado de Educação deseje poderá combinar as semanas de frequência com o Estabelecimento de Ensino, efetuando o pagamento conforme o referido período;

Artigo 16º.

Preçário de Mensalidades

1. O preçário de mensalidades em vigor e encontra-se afixado na receção da Creche e no edifício principal, com indicação detalhada do custo de serviços adicionais, assim como as mensalidades a praticar e respetiva anuidade.
2. No caso de frequência de irmãos, o Colégio realizará um desconto de 10% nas taxas de inscrição dos dois irmãos e 10% na mensalidade do irmão ou irmãos mais novos (no caso de três ou mais);
3. No caso de filhos de funcionários o desconto praticado é de 21%;
4. No caso do pagamento da anuidade poderá usufruir de um desconto de 5%;
5. Não haverá alterações à mensalidade no decorrer do ano letivo;
6. No caso de pandemia o Colégio realizará um estudo de modo a reduzir a mensalidade no valor máximo possível, para garantir a sustentabilidade do Colégio, tendo em conta os apoios oferecidos para o efeito;
7. O preçário consta em anexo a este regulamento.

Artigo 17º.

Refeições



1. O serviço de refeições contempla o almoço e nos reforços da manhã e tarde o pão com manteiga, compota, queijo ou fiambre e papas de fruta ou bolacha maria, estando os mesmos incluídos na mensalidade;
2. A criança já deve vir com o pequeno almoço tomado de casa;
3. A ementa mensal estará afixada no placard da receção da creche e secretaria do Colégio; estará disponível no portal do Encarregado de Educação do Colégio;
4. Para os bebés que estão a introduzir os sólidos a ementa será combinada com o adulto responsável, segundo o plano do pediatra;
5. O horário das refeições é:
 - a) Reforço da manhã – 9h30;
 - b) Almoço – 12h00;
 - c) Lanche – 15h30;
 - d) Reforço da tarde – 18h30;
6. O Colégio disponibiliza ementas alternativas, em caso de alergias a algum alimento, intolerância alimentar ou em caso dietas, desde que solicitadas pelo encarregado de educação até às 9h30 do dia a que se refere a alimentação.

Artigo 18º.

Saúde

1. Sempre que uma criança se encontre com uma doença infectocontagiosa não poderá frequentar o Colégio;
2. No caso de a doença ser detetada no Colégio é obrigatório o seu regresso a casa, após terem sido avisados os Encarregados de Educação;
3. Caso a criança padeça de alguma doença permanente, a Direção do Colégio deverá ter conhecimento de tal facto, no ato da inscrição, para que em situações de emergência lhe sejam prestados os cuidados necessários;
4. Caso a criança tenha alguma alergia, o Colégio necessita de ter conhecimento sobre as mesmas, das substâncias/situações que as desencadeiam bem como a reação prevista;
5. Quando for detetada temperatura acima dos 38º C será cumprido o procedimento estipulado no ato da inscrição;
6. Em caso de necessidade de administração terapêutica no Colégio, as embaladas dos medicamentos deverão ser entregues obrigatoriamente a um dos funcionários do Colégio, acompanhados por escrito de uma solicitação para ministrar o mesmo, onde constem:



- Nome do aluno;
- Dose a ser ministrada;
- Hora a ministrar.

Artigo 19º.

Passeios ou Deslocações

1. No caso de promoção de passeios ou deslocações em grupo, o Colégio solicita por escrito autorização, com antecedência de cinco dias, onde o responsável pela criança poderá decidir a sua participação ou não, e o valor da mesma;
2. Caso o responsável decida a não participação os serviços regulares de creche ficam assegurados;
3. No caso do transporte das saídas, o responsável da criança deverá disponibilizar sistema de retenção adequado à sua idade.

Artigo 20º.

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal da creche do Colégio Marca d'Água encontra-se afixado no placard da entrada da Creche, contendo a indicação do número de recursos humanos (direção técnica, equipa técnica, pessoal auxiliar e voluntários), formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor e número de crianças a frequentar.

Artigo 21º.

Direção Técnica

1. A Direção Técnica da creche do Colégio Marca d'Água compete a um técnico licenciado nas áreas das Ciências Sociais e humanas ou nas áreas das ciências da educação, cujo nome, formação e conteúdo funcional se encontra afixado no placard na receção da creche.
2. À direção da creche compete as seguintes funções:
 - a. Dirigir o serviço, sendo da sua responsabilidade a organização, planificação, execução, controlo e avaliação;
 - b. Assegurar a coordenação das equipas prestadoras de cuidados;

- c. Proporcionar o enquadramento técnico para o acompanhamento de cada Plano Individual de desenvolvimento e encaminhamento de situações problemáticas para rastreio de diferentes valências técnicas;
- d. Sensibilizar e promover a sensibilização dos colaboradores face às problemáticas das crianças;
- e. Monitorizar a formação dos colaboradores e atualização dos seus processos individuais.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

Artigo 22º.

Direitos das Crianças e dos seus responsáveis

As crianças e os seus responsáveis têm os seguintes direitos:

1. Equidade de tratamento, independentemente da raça, religião, nacionalidade, idade, sexo ou condição social;
2. O respeito pela identidade e reserva da privacidade da vida privada e familiar, bem como pelos seus usos, costumes e escolhas;
3. Utilizar todos os serviços disponíveis, bem como instalações interiores e exteriores da creche;
4. Participação nas atividades promovidas pela creche, bem como, a adequação das atividades às necessidades de cada criança e/ou família;
5. Boas condições de higiene, segurança e alimentação;
6. Consultar o processo individual da criança de quem é responsável e conhecer todo o seu conteúdo;
7. Requerer reuniões com a diretora técnica ou direção do colégio sempre que se justifique;
8. Participar nas reuniões com a educadora, participando na construção do plano individual de desenvolvimento da sua criança;
9. Exigir o cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento.

10. Ter acesso ao livro de reclamações.

Artigo 23º.

Deveres dos Clientes

São deveres das crianças e dos seus responsáveis:

1. Cumprir as normas do Colégio de acordo com o estipulado no presente regulamento.
2. Cumprir o pagamento da mensalidade até ao dia 8 de cada mês;
3. Dar a conhecer o colégio da alteração de alguma situação relativa à criança e manter atualizados os documentos referentes à criança e aos pais, bem como, informação que ponham em causa o bom funcionamento dos serviços;
4. Preservar os espaços e equipamentos da Creche e do Colégio, evitando danificá-los;
5. Prestar informação com verdade e lealdade, designadamente relativos ao estado de saúde da criança;
6. Respeitar todos os dirigentes e colaboradores do colégio, bem como, pais e outras crianças;
7. Respeitar a imagem de outras crianças não partilhando informações ou imagens que sejam disponibilizadas nas instalações ou pelo colégio.

Artigo 24º.

Direitos do Colégio e colaboradores

São direitos do Colégio e dos colaboradores:

1. Tratamento com respeito, educação, lealdade e urbanidade por parte dos pais ou representantes legais;
2. Exigir o cumprimento do presente regulamento;
3. Receber as participações mensais e outros pagamentos devidos, nos prazos estabelecidos para o efeito;
4. Suspender o serviço sempre que os utentes, grave ou reiteradamente violem as regras constantes do presente regulamento;
5. A direção reserva-se o direito de encerrar esta resposta social em situações que ponham em causa o seu normal funcionamento, designadamente situações de saúde pública.

Artigo 25º.

Deveres do Colégio e colaboradores

São deveres do Colégio e dos colaboradores:

1. Cumprimento das responsabilidades inerentes ao exercício de responsabilidades e respetivos cargos, tendo em conta a legislação em vigor;
2. Garantir a qualidade dos serviços prestados, designadamente na contratação de colaboradores com formação e qualificação adequados;
3. Promover a individualidade de cada criança/família e a sua privacidade;
4. Garantir o sigilo dos dados prestados e das informações referentes aos processos de cada criança;
5. Garantir a vaga depois de realizada a garantia da mesma;
6. Desenvolver atividades adequadas às necessidades de cada criança e à promoção do seu desenvolvimento;
7. Possuir livro de reclamações.

Artigo 26º.

Interrupção ou cessação da Prestação de Cuidados por Iniciativa do Responsável pela Criança

1. A prestação de serviços poderá ser cessada após comunicação do responsável pela criança, antes 60 dias;
2. O responsável pela criança pode solicitar a interrupção de frequência, não sendo assegurada a vaga, após o período de ausência;

Artigo 27º.

Contrato

Nos termos da legislação em vigor, entre o cliente ou seu representante legal e o Colégio deve ser celebrado, por escrito, um contrato de prestação de serviços.

Artigo 28º.

Livro de Reclamações



Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento/serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da secretaria ou da direção técnica sempre que desejado.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º.

Alterações ao Regulamento

Nos termos do regulamento da legislação em vigor, os responsáveis dos estabelecimentos ou das estruturas prestadoras de serviços deverão informar e contratualizar com os clientes ou seus representantes legais sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor, sem prejuízo do direito à resolução do contrato a que a estes assiste.

Estas alterações deverão ser comunicadas, também com 30 dias de antecedência, à entidade competente, ISS IP para o licenciamento/acompanhamento técnico da resposta social.

Artigo 30º.

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 31º.

Disposições Complementares

1. A apólice de seguro encontra-se disponível para consulta, estando afixado no placard da receção da Creche;
2. Todas as crianças usufruem de um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil, sendo dadas a conhecer as coberturas no ato da matrícula;
3. Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente regulamento, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 32º.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em